

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ACOMPAN - AÇÃO COMUNITÁRIA PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º - ACOMPAN - Ação Comunitária Participativa, sem fins lucrativos, de caráter de assistência social beneficente, voltado a programas de promoção social, assistencial, creche e educação infantil.

Parágrafo Único - A ACOMPAN - Ação Comunitária Participativa, anteriormente denominada ACOMPAN - Ação Comunitária Paroquial, tem sede e foro em Porto Alegre/RS; possui Registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Porto Alegre sob nº 80314, no Livro A nº 160, Folha nº 221; está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob Nº 92.925.726/0001-53.

Art. 2º - A ACOMPAN possui os seguintes títulos declaratórios outorgados pelo Poder Público: **Registro no Conselho Nacional de Assistência Social** através do processo nº 267.604/68, deferido em 09/04/1970; **Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS**, antigo *Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos*; concedido inicialmente pelo processo nº 00000.227032/1970-00, em 12/06/1970, **Renovado sucessivamente**; **Declaração de Utilidade Pública Federal** - conforme Decreto do Presidente da República de 08/04/1996, publicação no DOU em 09.04.1996; **Declaração de Utilidade Pública Estadual** - conforme Decreto/Boletim nº 1969, publicado no DOE de 16/05/1969; **Declaração de Utilidade Pública Municipal** - conforme Lei Municipal nº 7500, de 23/09/1994; Inscrição no **Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre**, sob a atual inscrição de nº 148 de 24/09/2012, conforme resolução nº 167/2012.

Art. 3º - A ACOMPAN, visando à formação de uma consciência crítica, de participação social e em defesa de direitos sociais, prestará e desenvolverá serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, sem discriminação de público, tendo como fins específicos:

I. Desenvolver e apoiar atividades educacionais, assistenciais, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, direcionados preferencialmente as crianças e adolescentes, das comunidades da grande Santa Rosa.

II. Proporcionar e desenvolver projetos e ações que visem à promoção da integração ao mundo do trabalho de jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

III. Promover, na medida de seus recursos, a inclusão social, a segurança alimentar e nutricional privilegiando o atendimento a infância e juventude em situação de vulnerabilidade ou risco social e suas famílias.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fk(s)
12.º TABELIONATO DE NOTAS

1711279



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

IV. Implementar unidades de negócio, programas, projetos e ações para captação de recursos através da fabricação e comércio de produtos, e prestação de serviços, investindo integralmente os resultados financeiros nos projetos assistenciais e educativos da ACOMPAN.

V. Promover programas ambientais, atuando na defesa, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, mantendo a biodiversidade.

VI. Promover e incentivar o voluntariado.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais terão seu funcionamento normatizado pelo Regimento Interno da ACOMPAN.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 4º - A ACOMPAN será constituída por duas categorias de Associados, a saber: associados efetivos e associados colaboradores.

I - São considerados associados efetivos todos os pais e/ou responsáveis pelas crianças e adolescentes atendidos na entidade.

II - São considerados associados colaboradores todas as pessoas físicas e jurídicas, de direito privado, identificadas com a proposta da entidade e que com ela tenham vínculo, estando de alguma forma contribuindo para a consecução dos objetivos da mesma.

Art. 5º - O número de associados será ilimitado, sendo que os associados efetivos passam a exercer plenos direitos e deveres junto à entidade a partir da efetivação da matrícula de seus filhos na ACOMPAN, e os associados colaboradores passam a participar da entidade quando apresentados por no mínimo dois associado sem pleno gozo de seus direitos estatutários junto à diretoria, a qual levará a proposição para apreciação e aprovação em assembléia geral.

Parágrafo único - Não poderão concorrer aos cargos eletivos da entidade aqueles associados, de qualquer modalidade, que não estejam domiciliados na área de atuação da mesma.

Art. 6º - Os associados não respondem quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações da ACOMPAN, por outro lado não terão direito a qualquer parcela ou quota do patrimônio social.

Parágrafo único - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como dos associados, serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 7º - São direitos dos associados efetivos e colaboradores quites com suas obrigações estatutárias:

1711279



Firma(s) reconhecida(s) na(s) F(s)
12.º TABELAMENTO DE NOTAS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade;
- II - Tornar parte nas assembleias gerais;
- III - Solicitar informações sobre as atividades e investimentos junto à Diretoria.
- IV - Organizar-se no contexto da entidade através de comissões, de acordo com o regimento interno da ACOMPAR.

§ 1º - O associado efetivo terá sua desvinculação automática quando da saída de seus filhos do quadro de criança/adolescente, podendo os mesmos ser desvinculados a critério da diretoria, nos casos em que houver comprovação de atos cometidos por estes que venham causar prejuízos à entidade.

§ 2º - Nos casos de desvinculação automática dos associados efetivos, em razão da saída de seus filhos da entidade, fica assegurado aos mesmos o direito de compor o quadro de associados colaboradores, se assim o desejarem.

§ 3º - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, sendo reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada da Diretoria.

§ 4º - Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 5º - O associado poderá se demitir por ato voluntário desde que esteja quite com suas obrigações sociais e estatutárias.

Art. 8º - São deveres dos associados efetivos e colaboradores

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da diretoria;
- III - Participar das assembleias gerais;
- IV - Participar dos eventos da entidade;
- V - Estar em dia com as taxas sociais.

Parágrafo único - Não poderão votar e concorrer aos cargos eletivos àqueles associados que estiverem em débito com suas taxas sociais, com prazo superior a noventa dias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A ACOMPAR será administrada por:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria eleita em assembleia geral;
- III - Conselho Fiscal eleito em assembleia geral.



1711279



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 10º - A assembleia geral é órgão soberano da Instituição, quando constituída por membros associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 11º - Compete à assembleia geral:

- I - Eleger a diretoria e conselho fiscal
- II - Deliberar sobre reformas estatutárias e regimentais;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 30 deste Estatuto;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o regimento interno;
- VI - Destituir a diretoria e conselho fiscal mediante a comprovação de faltas graves cometidas por estes, que venham lesar os trabalhos em execução e a própria entidade;
- VII - Destituir qualquer dos membros da diretoria e conselho fiscal que por ação ou omissão venham lesar a entidade;
- VIII - Aprovar o relatório anual;
- IX - Admitir e demitir associado.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, VI e VII será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12º - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada anualmente, sempre em dia útil da primeira quinzena do mês de dezembro.

Parágrafo único - Ocorrendo a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal os membros escolhidos deverão ser empossados em até 30 (trinta) dias, da data da Assembleia Geral que os elegeram.

Art. 13º - A assembleia geral extraordinária realizar-se-á quando necessário, sempre que convocada:

- I - Pela diretoria;
- II - Pelo conselho fiscal;
- III - Pelo requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações estatutárias.

Art. 14º - A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado nas dependências da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 15º - A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice-secretário, um tesoureiro e, um vice-tesoureiro.

§ 1º - O mandato da diretoria será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição,

1711279

Firma(s) reconhecida(s) na(s) F(s)
12.º TABELIONATO DE NOTAS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

§ 2º - Em caso de vacância nos cargos da diretoria chamar-se-á os suplentes conforme a disponibilidade dos mesmos.

Art. 16º - Compete à diretoria eleita em assembléia geral:

I - Aprovar o programa anual de atividades apresentado pela diretoria executiva;

II - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

III - Solicitar a cada segmento da entidade, a saber: pais e/ou responsáveis, associados colaboradores, funcionários, diretoria executiva, diretoria eleita, conselho fiscal, que estes designem seu representante para compor a comissão eleitoral, obedecendo as normas estatutárias.

IV - Contratar e demitir funcionários em concordância com a diretoria executiva.

V - Manter a diretoria executiva, que terá o seu funcionamento normatizado pelo regimento interno.

VI - Cumprir e fazer com que se cumpra este Estatuto e o regimento interno da entidade.

Parágrafo único - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário.

Art. 17º - Compete ao presidente:

I - Representar a ACOMPAR judicialmente e extrajudicialmente.

II - Presidir as assembléias gerais.

III - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

IV - Endossar e emitir cheques e ordens bancárias juntamente com o tesoureiro ou com o (a) diretor (a) executivo (a).

V - Cumprir e fazer com que se cumpra este Estatuto e o regimento interno da entidade.

Art. 18º - Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

Art. 19º - Compete ao secretário:

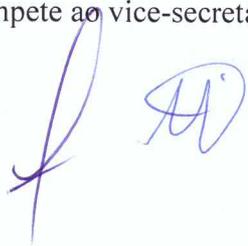
I - Secretariar as reuniões da diretoria e assembléias gerais, redigindo atas, bem como anexar documentos complementares a estas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - Solicitar à diretoria executiva a realização de tarefas de ordem funcional as quais lhe sejam impossíveis cumprir;

IV - Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos.

Art. 20º - Compete ao vice-secretário:



1711279


Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) : 08
12.º TABELIONATO DE NOTAS


1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

I - Substituir o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III - Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro secretário

Art. 21º - Compete ao tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar, anualmente, relatórios financeiros para serem submetidos à assembléia,

V - Conservar sob sua responsabilidade os documentos relacionados à tesouraria;

VI - Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;

VII - Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - Endossar, emitir cheques e ordens bancárias juntamente com o presidente ou com o (a) diretor (a) executivo (a);

IX - Solicitar à diretoria executiva a realização de tarefas de sua responsabilidade, as quais lhe sejam impossíveis cumprir.

Art. 22º - Compete ao vice-tesoureiro:

I - Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar de modo geral colaboração ao primeiro-tesoureiro

Art. 23º - O conselho fiscal será constituído por cinco membros titulares e seus respectivos suplentes eleitos em assembléia geral.

§ 1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria,

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 24º - Compete ao conselho fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único - O conselho fiscal reunir-se-á a cada três meses ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

F. A.

1711279

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) N.º 08
12.º TABELIONATO DE NOTAS

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 25º - As candidaturas deverão ser apresentadas por meio de chapas, constando nas mesmas os nomes completos dos candidatos, bem como os respectivos cargos a que concorrem.

Parágrafo único - Os mandatos da diretoria e conselho fiscal serão de dois anos.

Art. 26º - O processo eleitoral será gerenciado por urna comissão criada especialmente para este fim, em que estejam representados todos os segmentos da entidade.

§ 1º - Cada segmento da entidade deverá designar um representante para compor a comissão eleitoral.

§ 2º - Não poderão integrar a comissão eleitoral, qualquer dos associados que estejam concorrendo ao pleito, bem como os associados que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias,

§ 3º - A comissão eleitoral deverá ser constituída num prazo mínimo de sessenta dias que antecede à realização da assembléia eleitoral, para viabilizar os encaminhamentos pertinentes.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 27º - O patrimônio da ACOMPAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, adquiridos em seu nome e direitos auferidos através de convênios, subsídios, doações e subvenções, sendo estes aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas;

§ 1º A ACOMPAR aplica integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes da ACOMPAR não receberam, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por meio de qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 28º - No caso de dissolução da ACOMPAR, os bens remanescentes serão destinados pela assembléia geral, especialmente convocada para este fim, a outra entidade que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, ou será destinada a outra instituição pública.

CAPÍTULO VI



1711279


Firma(s) reconhecida(s) na(s) F-I(s)
12.º TABELIONATO DE NOTAS

12.º Tabelão
Porto Alegre

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - No que dispõe o Art. 5º deste Estatuto, fica também estabelecido que não seja aceita nenhuma indicação de novos associados colaboradores dentro do prazo de noventa dias que antecedem a assembléia geral de eleição, respeitando-se assim o prazo de carência para qualquer pessoa que queira ingressar no quadro de associados da entidade, na categoria de colaboradores.

Art. 30º - A ACOMPANAR será dissolvida por decisão da assembléia geral extraordinária, por votação da maioria simples, quando se tornar impossível ou desnecessária a continuidade das suas atividades, sendo observado o disposto no Art.28 deste Estatuto.

Art. 31º - O presente Estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 32º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia geral.

Art. 33º - A Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia trinta e de março do ano de dois mil e dezesseis, na sede da **ACOMPANAR - Ação Comunitária Participativa**, discutiu e aprovou as alterações estatutárias na sua íntegra e passa o mesmo a vigorar a partir da sua averbação no Cartório em que se acha registrado

12.º TAB. ▶

Nerina Aguiar Camargo
Nerina Aguiar Camargo
Coordenadora Geral

▶ 12.º TAB.

Neuri Fatima Matana
Neuri Fatima Matana
Presidente

Firma(s) reconhecida(s) na(s) Ff(s) N
12.º TABELIONATO DE NOTAS

12º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabelionato.com.br

Reconheço a autenticidade da firma de: **NERINA AGUIAR CAMARGO***

Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$ 6,10 Selo: R\$ 0,45
Porto Alegre-RS 16/12/2016 044801160000768463

Rafael Oliveira Menezes - Escrevente

12º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabelionato.com.br

Reconheço a semelhança da firma de: **NEURI-FÁTIMA MATANA*******

Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$ 6,10 Selo: R\$ 0,45
Porto Alegre-RS 16/12/2016 044801160000768501

Rafael Oliveira Menezes - Escrevente

José Luiz Bandeira dos Santos
Escrevente Autorizado

1711279
[Barcode]



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "ACOMPAR - AÇÃO COMUNITARIA PAROQUIAL", no Livro A-193, sob Nº de ordem 97656, às Fls. 289 verso, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na qual neste ato alterou a denominação para: "ACOMPAR - AÇÃO COMUNITARIA PARTICIPATIVA". O referido é verdade e dou fé.
Porto Alegre, 13 de dezembro de 2016.

Vera Lucia Becker Bet-Registradora Substituta

Total: R\$ 280,80 + R\$ 9,45 = R\$ 290,25

Certidão PJ (2 pgs): R\$ 30,40 (0449.03.1400001.25076, 25078 = R\$ 1,70)

Certidão PJ (8 pgs): R\$ 121,60 (0449.04.1500001.32887 a 32888 = R\$ 2,10)

Exame documentos: R\$ 35,10 (0449.04.1500001.32885 = R\$ 1,05)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 52,30 (0449.04.1500001.32886 = R\$ 1,05)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 16,80 (0449.03.1400001.25077 = R\$ 0,85)

Processamento eletrônico: R\$ 20,50 (0449.01.1500001.78621, 78623 a 78626 = R\$ 2,25)

Conf. Documento Público: R\$ 4,10 (0449.01.1500001.78622 = R\$ 0,45)